



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 299, de 26 de setembro de 2007

"Reestrutura e reajusta a tabela salarial dos Profissionais da Educação Básica no âmbito do Município, e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturada a tabela salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município, nos termos seguintes:

Cargo/Função	Salário-Básico Setembro/2.007 (R\$)
Professor	500,00
Coordenador de Educação-Supervisor Pedagógico	752,00
Diretor Escolar	1.100,00

Art. 2º. Concede, aos Professores da Educação Básica do Município, vantagens e benefícios em função da graduação ou matrícula do servidor em curso normal superior, pedagogia com especialização em ensino infantil, nas condições e percentuais seguintes

I – Professor, ocupante de cargo efetivo, detentor de formação de nível médio-magistério, em efetivo exercício das funções do magistério na Educação Básica Municipal que comprove regularmente inscrito e frequente em curso normal superior ou pedagogia com habilitação para o magistério de 1ª a 4ª séries e/ou educação infantil, fará jus até a data de sua colação de grau, ajuda de custo mensal, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico do cargo



II – Professor, ocupante de cargo efetivo ou contratado detentor de formação de nível superior, nas modalidades normal superior ou pedagogia com especialização em ensino infantil, em efetivo exercício das funções do magistério na Educação Básica Municipal, que comprove tal habilitação, fará jus até a implantação definitiva do Plano de Carreira específico para os Servidores do Magistério Municipal, de gratificação mensal em função da graduação, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico do cargo

Parágrafo único A ajuda de custo e a gratificação de que trata esta Lei, deixarão de existir e não incorporarão à remuneração do servidor, quando atendidas as condições de extinção definidas nos dispositivos concessórios, descritos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação observar, atestar e acompanhar o cumprimento dos requisitos e exigências desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 26 de Setembro de 2007

JOÃO CARDOSO DO COUTO
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."